

**LEI COMPLEMENTAR Nº 22, DE 1º DE AGOSTO DE 2005.**

**“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 21 DE 21 DE JANEIRO DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O povo do Município de São Gotardo, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Fica alterado o quadro dos cargos de nível superior com jornada fixa, do artigo 7º, da LC Municipal nº 21/2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

<b>Cargo</b>	<b>Qtidade</b>	<b>C.H. Semanal</b>	<b>Salário R\$</b>
Médico do PSF	07	40 horas	5.100,00
Enfermeiro do PSF	07	40 horas	2.000,00
<b>Enfermeiro Hospitalar</b>	<b>02</b>	<b>40 horas</b>	<b>2.000,00</b>
Enfermeiro - Vig. Sanitária e Epidemiológica	01	40 horas	2.000,00
Farmacêutico Hospitalar – Fitoterapia	01	40 horas	1.478,00
Farmacêutico – Vig. Sanitária - Farmácia Básica	01	30 horas	1.109,00
<b>Fisioterapeuta</b>	<b>07</b>	<b>30 horas</b>	<b>1.109,00</b>
Bioquímico - Lab. / Unid. Transfusional / Plantão	02	30 horas	1.500,00
<b>Biomédico Laboratório/Plantão/Unid.Trans</b>	<b>01</b>	<b>30 horas</b>	<b>1.500,00</b>
<b>Psicólogo</b>	<b>02</b>	<b>30 horas</b>	<b>1.109,00</b>
Dentista	05	30 horas	1.109,00
Médico Veterinário	01	30 horas	1.109,00
<b>Assistente Social</b>	<b>01</b>	<b>40 horas</b>	<b>1.478,00</b>
Especialista em Plantas Medicinais	01	40 horas	1.109,00
<b>Biólogo – Controle e Combate Infecção Hospitalar</b>	<b>01</b>	<b>40 horas</b>	<b>1.478,00</b>

**Art. 2º** - Fica acrescido ao quadro dos cargos de nível superior com jornada flexível, do parágrafo segundo, do artigo 7º, da LC Municipal nº 21/2005, o cargo de Médico Clínico/Geriatra, passando o quadro a vigorar com a seguinte redação:

<b>Cargo</b>	<b>Qtidade</b>	<b>C.H. Semanal Mínima</b>	<b>Salário R\$</b>
Médico Pediatra - atendimento ambulatorial, internações e intercorrências hospitalares	02	12 horas	1.425,00
Médico Ginecologista - atendimento ambulatorial, internações e intercorrências hospitalares	02	12 horas	1.425,00
Médico Clínico Geral - atendimento ambulatorial, internações e intercorrências hospitalares	02	12 horas	1.425,00
Médico Cirurgião Geral	02	12 horas	1.425,00
Médico Anestesiologista	02	12 horas	1.425,00
Médico Ortopedista - intercorrências e cirurgias	01	12 horas	1.425,00
Médico Oftalmologista - atendimento	01	12 horas	1.425,00

ambulatorial			
Médico Otorrinolaringologista – atendimento ambulatorial	01	12 horas	1.425,00
Médico Neurologista - atendimento ambulatorial	01	12 horas	1.425,00
Médico do Serviço de Controle e Avaliação / Supervisor	01	12 horas	800,00
Médico do Serviço de Controle e Avaliação / Auditor	01	12 horas	800,00
Médico Diretor Clínico	01	12 horas	1.425,00
Médico Psiquiatra – atendimento ambulatorial	01	12 horas	1.425,00
Médico Dermatologista – atendimento ambulatorial	01	12 horas	1.425,00
Médico Cardiologista – atendimento ambulatorial	01	12 horas	1.425,00
<b>Médico Clínico – Geriatra – atendimento ambulatorial, internações e intercorrências hospitalares</b>	<b>01</b>	<b>12 horas</b>	<b>1.425,00</b>

**Art. 3º** – Fica alterado o quadro dos cargos de nível médio ou formação elementar, do § 3º, do artigo 7º, da LC Municipal nº 21/2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

<b>Cargo</b>	<b>Qtidade</b>	<b>C.H. Semanal</b>	<b>Salário R\$</b>
Agente Coordenador de Controle de Doenças	02	40 horas	355,00
<b>Agente de Controle de Doenças</b>	<b>14</b>	<b>40 horas</b>	<b>360,00</b>
Condutor de Ambulância	05	40 horas	420,00
<b>Auxiliar Administrativo</b>	<b>15</b>	<b>40 horas</b>	<b>300,00</b>
Fiscal Sanitário	02	40 horas	342,00
<b>Auxiliar de Enfermagem e Técnico</b>	<b>35</b>	<b>40 horas</b>	<b>-</b>
Auxiliar de Enfermagem I	-	40 horas	400,00
Auxiliar de Enfermagem II e Técnico	-	40 horas	455,00
Técnico de Raio X	03	20 horas	525,00
Técnico em Plantas Medicinais	01	40 horas	342,00
Técnico de Laboratório/Unidade Transfusional, Plantão.	01	40 horas	350,00
Auxiliar de Consultório dentário	05	30 horas	300,00
<b>Auxiliar de Laboratório</b>	<b>02</b>	<b>40 horas</b>	<b>300,00</b>
Cozinheira Hospitalar	02	40 horas	300,00
<b>Agente de vigilância</b>	<b>07</b>	<b>40 horas</b>	<b>350,00</b>
<b>Agente Comunitário de Saúde</b>	<b>42</b>	<b>40 horas</b>	<b>300,00</b>
<b>Copeira</b>	<b>02</b>	<b>40 horas</b>	<b>300,00</b>
Controlador de Serviço – fora domicílio	01	40 horas	600,00
Faxineira	06	40 horas	300,00
Secretária Conselho Municipal de Saúde	01	40 horas	350,00
Encarregado da limpeza-Saúde	01	40 horas	320,00
Controlador de serviço ambulância	01	40 horas	600,00
<b>Assistente de Serviço Social</b>	<b>01</b>	<b>40 horas</b>	<b>600,00</b>

**Art. 4º** - Fica alterado o §8º, do artigo 7º, da LC 21/2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 8º - O Auxiliar de Enfermagem II comprovará, no mínimo, 05 (cinco) anos de experiência, mediante apresentação de contrato de trabalho ou registro em carteira, ficando o Técnico em Enfermagem dispensado de tal comprovação, bastando apenas a apresentação do registro profissional.”

**Art. 5º** - Fica acrescido ao artigo 7º o §14, da LC 21/2005, com a seguinte redação:

“§14 – O Bioquímico e o Biomédico terão os serviços extraordinários, consistentes em sobreaviso e plantões, remunerados por mês, observados os limites legais, sendo o valor da hora R\$12,49 (doze reais e quarenta e nove centavos).”

**Art. 6º** – Fica o quadro dos cargos que prestam serviços junto à Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Urbanismo e Transportes do artigo 8º, da LC Municipal nº 21/2005, alterado e acrescido do cargo de Zelador de animais, passando o quadro a vigorar com a seguinte redação:

<b>Cargo</b>	<b>Qtidade</b>	<b>C. H. Semanal</b>	<b>Salário R\$</b>
Fiscal Urbano e de Posturas	02	40 horas	350,00
Zelador/Faxineira/Varição/Capina	32	40 horas	300,00
Engenheiro	01	40 horas	3000,00
Pedreiro	05	40 horas	400,00
Servente de Pedreiro	05	40 horas	300,00
Assistente de Manutenção/ Soldador	01	40 horas	300,00
Jardineiro	01	40 horas	400,00
Auxiliar de Jardineiro	03	40 horas	300,00
Operador de Máquina	03	40 horas	405,09
<b>Auxiliar de Manutenção de Rede de Esgoto</b>	<b>08</b>	<b>40 horas</b>	<b>470,00</b>
Encarregado dos Serviços de Mecânica e Manutenção dos Veículos	01	40 horas	1.150,00
Segurança/Terminal Rodoviário	01	40 horas	300,00
<b>Zelador de Distrito</b>	<b>03</b>	<b>40 horas</b>	<b>300,00</b>
Mecânico	01	40 horas	405,09
<b>Zelador de animais</b>	<b>03</b>	<b>40 horas</b>	<b>350,00</b>
<b>Condutor caminhão de lixo</b>	<b>04</b>	<b>40 horas</b>	<b>500,00</b>
<b>Auxiliar de coleta de lixo e saneamento</b>	<b>12</b>	<b>40 horas</b>	<b>470,00</b>

**Art. 7º** – Fica alterado o quadro dos cargos que prestam serviços junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Turismo, do artigo 9º, da LC Municipal nº 21/2005, passando o quadro a vigorar com a seguinte redação:

<b>Cargo</b>	<b>Qtidade</b>	<b>C.H. Semanal</b>	<b>Salário R\$</b>
<b>Fonoaudiólogo</b>	<b>01</b>	<b>30 horas</b>	<b>1.109,00</b>
Pedagogo	01	30 horas	440,00
Supervisor Pedagógico	06	30 horas	440,00
Psicólogo	01	40 horas	1.109,00
<b>Professor</b>	<b>115</b>	<b>30 horas</b>	<b>405,09</b>
Agente Alfabetizador	05	20 horas	300,00
Professor de Música	01	40 horas	400,00
<b>Zelador Escolar</b>	<b>37</b>	<b>40 horas</b>	<b>300,00</b>
Auxiliar de Secretaria	15	30 horas	300,00
Vigilante	05	40 horas	300,00
Coordenador de Escola Infantil/Adulto	01	40 horas	600,00
Motorista	01	40 horas	300,00
Maestro/Banda	01	40 horas	500,00
Coordenador do Programa Esporte Solidário	01	40 horas	405,09
<b>Monitor de Esporte</b>	<b>03</b>	<b>40 horas</b>	<b>300,00</b>
Nutricionista	01	30 horas	1.109,00
<b>Zelador de Campo</b>	<b>03</b>	<b>40 horas</b>	<b>300,00</b>

Auxiliar de Biblioteca	02	40 horas	300,00
Auxiliar de controle interno	01	30 horas	300,00

**Art. 8º** - Fica alterado o quadro dos cargos que prestam serviços junto à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, do artigo 10, da LC Municipal nº 21/2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

<b>Cargo</b>	<b>Qtidade</b>	<b>Carga H. Semanal</b>	<b>Salário R\$</b>
Fiscal Tributário	02	40 horas	350,00
Assistente de Controle Interno	03	40 horas	450,00
Assistente de Administração	04	40 horas	350,00
Auxiliar Administrativo	06	40 horas	300,00
Assistente de Contabilidade	03	40 horas	490,00
Defensor Público	02	30 horas	1.109,00
Advogado	01	40 horas	1.478,00
<b>Assistente de Procuradoria Jurídica</b>	<b>01</b>	<b>40 horas</b>	<b>700,00</b>
<b>Assistente de informática</b>	<b>02</b>	<b>40 horas</b>	<b>400,00</b>
Secretário Especial da Comissão de Licitação	01	40 horas	650,00
<b>Segurança/plantão</b>	<b>05</b>	<b>40 horas</b>	<b>350,00</b>
<b>Assistente de Identificação</b>	<b>01</b>	<b>40 horas</b>	<b>500,00</b>
Encarregado da limpeza/sede	01	40 horas	320,00
Faxineira	01	40 horas	260,00

**Art. 9º** - Fica alterado o §5º do artigo 10, da LC 21/2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“§ 5º - O assistente de informática deverá apresentar ensino médio e conhecimentos básicos de informática.”*

**Art. 10** – Fica acrescido ao artigo 10, da LC 21/2005, o § 6º, que tem a seguinte redação:

*“§ 6º - O Assistente de Procuradoria deverá ser bacharel em Direito, ou estar cursando o último ano de faculdade.”*

**Art. 11** – Ficam inalteradas as demais disposições constantes na Lei Complementar Municipal nº 21/2005, ressalvadas as disposições constantes na Lei Municipal que adequou a remuneração dos servidores públicos ao piso mínimo fixado pelo Governo Federal.

**Art. 12** – As despesas decorrentes da presente lei ocorrerão por conta das dotações constantes no orçamento vigente, relativos à contratação por prazo determinado para excepcional interesse público.

**Art. 13** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 1º de agosto de 2005.

**PAULO UEJO**  
**Prefeito Municipal**

